



# ***REGIMENTO INTERNO***



## **Índice**

<b>Capítulo I – Da natureza e objetivos .....</b>	<b>05</b>
<b>Capítulo II – Dos filiados .....</b>	<b>07</b>
<b>Capítulo III – Da estrutura organizacional .....</b>	<b>08</b>
<b>Seção I – Do congresso nacional dos engenheiros .....</b>	<b>09</b>
<b>Seção II – Do conselho deliberativo .....</b>	<b>09</b>
<b>Seção III – Da diretoria executiva .....</b>	<b>15</b>
<b>Seção IV – Do conselho fiscal .....</b>	<b>18</b>
<b>Seção V – Do conselho tecnológico .....</b>	<b>19</b>
<b>Capítulo IV – Da organização orçamentária e financeira .....</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo V – Das sanções e perdas de mandato .....</b>	<b>22</b>
<b>Capítulo VI – Das substituições .....</b>	<b>25</b>
<b>Capítulo VII – Do patrimônio .....</b>	<b>25</b>



## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** – A Federação Nacional dos Engenheiros – FNE é uma entidade civil autônoma de caráter sindical, representativa dos engenheiros brasileiros e de outros profissionais da área tecnológica que por ela optarem ser representados, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o território nacional.

**Art. 2º** – A FNE tem como objetivos:

- I** – coordenar, defender e representar os sindicatos filiados;
- II** – congregar, em nível nacional, os sindicatos de engenheiros, bem como o de outras categorias profissionais da área tecnológica que a ela se filiarem;
- III** – atuar, direcionadamente, no sentido de recolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações dos profissionais representados pelos seus Sindicatos filiados, visando à melhoria de suas condições de vida e trabalho;
- IV** – consolidar os sindicatos como instituições sociais e políticas livres e autônomas;
- V** – fortalecer a participação democrática das classes trabalhadoras e de suas relações com outras classes e setores da sociedade brasileira e com o Estado;
- VI** – encaminhar soluções para os problemas da sociedade brasileira.
- VII** – propor ação civil pública relativa à apuração de responsabilidade por danos ambientais, à livre concorrência, ao patrimônio público e a bens ou direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

**Art. 3º** – Para cumprir seus objetivos a FNE deve:

- I** – exercer as prerrogativas legais que possui como entidade sindical de âmbito nacional, representativa dos engenheiros brasileiros;
- II** – promover e intensificar os laços de solidariedade com os trabalhadores, especialmente nos locais de trabalho das categorias profissionais que representa;
- III** – promover o intercâmbio com outras entidades, participando de seus eventos.

**Parágrafo 1º** - No cumprimento dos seus objetivos, a FNE observará o disposto no art. 2º do seu estatuto.

**Parágrafo 2º** - A FNE estimulará as atividades dos sindicatos de Engenheiros, atuando sempre de acordo com eles e respeitando o princípio da livre associação e da autonomia sindical.

**Parágrafo 3º** - A participação da FNE em eventos internacionais será aprovada pelo seu conselho Deliberativo.

**Art. 4º** – A FNE não se vinculará e nem participará de atividades estranhas às suas finalidades, especialmente, aquelas de cunho político-partidário, religioso e racial.

**Art. 5º** - A FNE poderá ser filiada à confederação do seu grupo e poderá filiar-se às entidades nacionais e internacionais, desde que devidamente autorizada pelo seu conselho deliberativo, “ad referendum” do Congresso Nacional dos Engenheiros, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 de seus componentes.

**Art. 6º** - Para melhor cumprimento dos seus objetivos, a FNE poderá instalar escritórios em qualquer parte do território nacional.

## CAPÍTULO II

### DOS FILIADOS

**Art. 7º** - Poderão se filiar à FNE os Sindicatos de categorias profissionais integrantes da área tecnológica que se comprometam a aceitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 8º**- Para filiar-se à FNE, o Sindicato encaminhará o pedido à Diretoria executiva da Federação, acompanhado dos seguintes documentos de informação ou prova:

- I** – prova do seu registro e demais comprovantes de sua organização e funcionamento;
- II** – número de associados inscritos e dos quites com a tesouraria;
- III** – nominata da diretoria e seu mandato;
- IV** – valor das mensalidades, anuidades ou outras formas de contribuição financeira;
- V** – informações complementares que possibilitem a avaliação da estrutura, organização e funcionamento do sindicato;
- VI** – ata da assembléia geral do sindicato que comprove que os seus associados são favoráveis a sua filiação à FNE.

**Art. 9º** – Em até 30 dias do recebimento do pedido de filiação, a Diretoria Executiva, “ad-referendum” do conselho deliberativo, decidirá sobre a solicitação.

**Parágrafo 1º** – Se aceita a filiação, a mesma será comunicada aos demais Sindicatos filiados.

**Parágrafo 2º** – O sindicato que tiver o seu pedido de filiação rejeitado poderá, a qualquer momento, reapresentá-lo diretamente

ao Conselho Deliberativo, desde que comprove ter atendido todos os requisitos exigidos no art. 6º do Estatuto da FNE.

**Parágrafo 3º** – Se aceito pelo Conselho Deliberativo o pedido de filiação, a data da mesma retroagirá àquela da entrada da solicitação dirigida à Diretoria Executiva da FNE.

**Parágrafo 4º** – Os novos Sindicatos filiados à FNE passam a integrar o conselho Deliberativo após o “ad referendum” referido no “caput” deste artigo.

**Art. 10** – A desfiliação de um sindicato da FNE dar-se-á por deliberação de sua assembléia geral, lavrada em ata própria, não cabendo à diretoria Executiva da FNE o julgamento do mérito da petição, e vigorará a partir da entrada da comunicação na secretaria da Federação, devidamente protocolada.

**Art. 11** – Os direitos e deveres dos sindicatos dos filiados são aqueles previstos, respectivamente, nos artigos 9º e 10 do estatuto da FNE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 12** – Os órgãos que compõem a FNE são os seguintes:

- I** – Congresso Nacional dos Engenheiros – CONSE;
- II** – Conselho Deliberativo;
- III** – Diretoria Executiva;
- IV** – Conselho Fiscal.
- V** – Conselho Tecnológico.



## SEÇÃO I

### Do Congresso Nacional dos Engenheiros

**Art. 13** – O Congresso Nacional dos Engenheiros - CONSE é o órgão soberano da FNE e será realizado trienalmente, com a participação de delegados votantes oriundos dos Sindicatos filiados, cuja representação será proporcional ao número dos respectivos associados quites com a tesouraria, conforme dispuser o regimento próprio, e dos diretores de sua Diretoria Executiva e de seu Conselho Fiscal, além de outros profissionais sem direito a voto.

**Parágrafo 1º** – As atribuições do CONSE são aquelas referidas no art. 12 do estatuto da FNE.

**Parágrafo 2º** – Cada CONSE terá o seu regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 14** – O Conselho Deliberativo constitui-se no principal elo da FNE com seus Sindicatos filiados, sendo suas atribuições aquelas referidas no art. 20 do Estatuto da Federação Nacional dos Engenheiros, bem como:

- I** – aprovar a participação da FNE em eventos internacionais;
- II** – autorizar a FNE a filiar-se à entidades nacionais e internacionais; com, pelo menos 2/3 de aprovação de seus diretores, “ad referendum” do CONSE.
- III** – autorizar a filiação de Sindicatos à FNE;

**IV** – autorizar despesas extraordinárias ordenadas pela Diretoria Executiva;

**V** – apreciar o Relatório Final da FNE e os planos de trabalho preparados pela Diretoria Executiva;

**VI** – apreciar e deliberar acerca de qualquer denúncia contra membro titular ou suplente da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FNE ou contra Sindicato filiados.

**Art. 15** – O Conselho Deliberativo é constituído por um delegado credenciado de cada Sindicato Filiado, com direito a voto em suas reuniões.

**Parágrafo Único** – O exercício do direito de voto está condicionado ao adimplemento do respectivo Sindicato com as suas obrigações financeiras estatutárias para com a FNE.

**Art. 16** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão ordinárias e extraordinárias, em forma de Assembléia.

**Parágrafo 1º** – As Assembléias Ordinárias serão realizadas duas vezes por ano, no início do ano (preferencialmente no mês de março) e no final do ano (preferencialmente no mês de novembro), com a finalidade de apreciar e deliberar acerca:

**I** – da prestação de contas do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal, na Assembléia do início de ano;

**II** – do plano operacional, do plano de contas e do orçamento para o ano seguinte, na Assembléia do final de ano;

**III** – Outros assuntos de interesse geral.

**Parágrafo 2º** – As Assembléias Extraordinárias ocorrerão sempre que houver assunto que exija solução imediata, convocadas

pela Diretoria Executiva, por meio do seu Presidente, por sua própria iniciativa ou da maioria dos sindicatos filiados.

**Parágrafo 3º** – Os documentos citados no parágrafo 1º deste Artigo deverão ser enviados aos Sindicatos pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização das Assembléias.

**Art. 17** – As Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo serão convocadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, através de publicação de Edital no Diário Oficial da União e comunicação expedidas aos Sindicatos.

**Parágrafo Único** – As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas a pedido da maioria dos Sindicatos filiados deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 18** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus Sindicatos filiados, ou, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, e deliberará com a maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que o Estatuto prever quorum específico.

**Art. 19** – As despesas de viagem e permanência do delegado representante de cada Sindicato para participar das Assembléias do Conselho Deliberativo correrão por conta da FNE, de acordo com os recursos orçamentários previstos para tais atividades:

**Art. 20** – O Conselho Deliberativo terá um Coordenador, um 1º e um 2º Secretários, com mandatos de um ano, eleitos entre os delegados credenciados dos Sindicatos filiados na Assembléia Ordinária de final de ano e a cada ano.

**Parágrafo Único** – Os delegados eleitos para as funções

previstas no caput deste artigo continuarão a representar os seus Sindicatos, no respectivo mandato, a não ser em caso de ausência, independentemente do que estiver previsto no Estatuto de seu Sindicato.

**Art. 21** – Compete ao Coordenador e aos Secretários do Conselho Deliberativo:

- I – ao Coordenador, dirigir as suas Assembléias, sendo substituído, em seu impedimento, por um dos Secretários;
- II – aos Secretários, apoiar o Coordenador na condução dos trabalhos das Assembléias e elaborar e lavrar as atas respectivas.

**Art. 22** – As Assembléias do Conselho Deliberativo constarão de:

- I – verificação do quorum;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – expediente, e
- IV – ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – Qualquer delegado poderá pedir retificação da ata.

**Parágrafo 2º** – As retificações constarão da mesma ata, se houver concordância do autor, anexada a mesma.

**Parágrafo 3º** – A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Coordenador, pelo Secretário da sessão e demais delegados presentes.

**Parágrafo 4º** – O expediente será apreciado pelo presidente da FNE e levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo, com os respectivos destaques.

**Parágrafo 5º** – Durante o expediente qualquer delegado poderá usar da palavra pelo tempo de 05 (cinco) minutos, para assunto que lhe diga respeito, ou seja, do interesse geral.

**Parágrafo 6º** – Durante o expediente, obrigatoriamente, ocorrerá:

**I** – breve exposição do Presidente da FNE acerca da conjuntura nacional, de seus aspectos políticos, econômicos, sociais e sindicais, bem como acerca da inserção da entidade no contexto relatado, além de outros informes de interesse da FNE;

**II** – breve exposição de cada delegado credenciado acerca da conjuntura estadual da jurisdição do Sindicato filiado, em seus aspectos políticos, econômicos, sociais bem como sua inserção no contexto relatado.

**Parágrafo 7º** – A Ordem do dia será destinada às deliberações do conselho Deliberativo relativas à pauta objeto da Assembléia.

**Parágrafo 8º** – A presença dos Delegados será registrada em livro próprio de frequência da FNE.

**Art. 23** – Aberta a ordem do dia, o Presidente da FNE será convidado a relatar as matérias objeto de deliberação oriundas da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** – Em assuntos específicos ou especializados, o Presidente da FNE poderá delegar a outros diretores da Diretoria Executiva a tarefa de relatório no “caput” deste artigo.

**Parágrafo 2º** – Feito o relatório sobre cada matéria objeto de deliberação, o Coordenador do Conselho Deliberativo abrirá a sua discussão, concedendo a palavra a quem solicitar.

**Parágrafo 3º** – Cada delegado poderá falar 02 (duas) vezes, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada vez, sobre a matéria em debate.

**Parágrafo 4º** – O Presidente da FNE ou relator por ele designado

terá o direito de usar a palavra mais uma vez, durante 5 (cinco) minutos, para presta eventuais esclarecimentos, antes do término da discussão.

**Parágrafo 5º** – O plenário da Assembléia poderá conceder ao delegado orador uma prorrogação de cada vez por mais 5 (cinco) minutos.

**Parágrafo 6º** – O delegado com a palavra poderá conceder apartes, que serão descontados do tempo do aparteado.

**Parágrafo 7º** – Durante o relato do Presidente da FNE ou do relator por ele designado, não será permitido aparte.

**Art. 24** – Encerrada a discussão será procedida a votação.

**Parágrafo 1º** – Apurados os votos proferidos oralmente pelos delegados, o Coordenador do Conselho Deliberativo proclamará o resultado, que constará da ata.

**Parágrafo 2º** – Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** – Os delegados vencidos ou vencedores poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência ou concordância, que será anexada à ata.

**Parágrafo 4º** – As deliberações do conselho Deliberativo serão objeto de Resoluções da FNE, assinadas por seu Presidente.

**Art. 25** – A ordem e a pauta dos trabalhos poderão ser alteradas pelo Coordenador, quando houver matéria urgente ou requerimento justificado aprovado pelo plenário da Assembléia.

**Art. 26** – Qualquer delegado poderá submeter ao Conselho Deliberativo sua proposta sobre a matéria objeto de discussão e

votação, apresentada, por escrito, à direção dos trabalhos, tendo o direito de defendê-la em consonância com o disposto no Art. 23 deste Regulamento.

**Art. 27** – A apresentação de proposta relativa a matéria não constante da pauta da Assembléia somente poderá ser feita se objeto de requerimento aprovado pelo seu plenário.

**Art. 28** – Das decisões do conselho Deliberativo da FNE cabe somente um pedido de reconsideração, solicitado pela parte interessada, desde que sejam apresentados novos fatos e/ ou argumentos.

**Art. 29** – Na Assembléia em que ocorrer a eleição do Coordenador e Secretários do Conselho Deliberativo, no caso de empate, não cabe o voto de qualidade, sendo realizadas tantas votações quantas forem necessárias para a superação do impasse.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 30** – A Diretoria Executiva da FNE, eleita para um mandato de 03 (três) anos, é o seu órgão diretivo e compõe-se:

- I** – do Diretor Presidente;
- II** – do Diretor Vice-Presidente;
- III** – do Diretor Administrativo;
- IV** – do Diretor Administrativo Adjunto;
- V** – do Diretor Financeiro;
- VI** – Do Diretor Financeiro Adjunto;

- VII** – do Diretor de Relações Internas;
- VIII** – do Diretor Operacional;
- IX** – do Diretor de Relações Institucionais;
- X** – de 05 (cinco) Diretores Regionais;
- XI** – de 02 (dois) Diretores Representantes na Confederação, sendo um titular e um suplente;

**Parágrafo 1º** – As 05(cinco) Diretorias Regionais serão distribuídas, cada um delas, para as seguintes regiões:

- I** – Norte – Abrangendo os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia, Roraima e Maranhão;
- II** – Nordeste - Abrangendo os Estados do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;
- III** – Sudeste - Abrangendo os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro;
- IV** – Centro-Oeste – Abrangendo os Estados de Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Distrito Federal;
- V** – Sul – Abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo 2º** – O Diretor Regional será, necessariamente, sindicalizado a um dos Sindicatos que integram a sua região.

**Art. 31** – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus diretores.



**Art. 32** – Nas reuniões da Diretoria Executiva, as pautas deverão constar de:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes breves do Presidente;
- c) Informes breves dos Diretores;
- d) Expediente do Presidente;
- e) Expediente dos Diretores;
- f) Assuntos de interesse geral.

**Parágrafo 1º** – Nos informes serão abordadas sucintamente informações de interesse nacional e da categoria relacionadas às atividades da FNE, e no Expediente serão tratados assuntos relacionados às respectivas atribuições, sendo que deverá constar de relatórios de atividades ou outros assuntos que necessitem de deliberação.

**Parágrafo 2º**– Será dada prioridade, na formação da pauta, aos assuntos encaminhados antecipadamente ao Diretor Administrativo, que será o responsável pela mesma, em consonância com o Diretor Presidente, segundo a ordem estabelecida no caput do artigo.

**Parágrafo 3º**– As deliberações da Diretoria Executiva, salvo disposição prevista no Estatuto da FNE, serão tomadas pela maioria dos votos dos diretores presentes.

**Art. 33** – Os componentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, os profissionais e empregados da FNE, quando em viagens para participar das reuniões previstas no Estatuto, ou de outras atividades de interesse da FNE,

receberão diárias para a cobertura de seus gastos com hospedagem, alimentação e transporte urbano, bem como o fornecimento das respectivas passagens aéreas ou terrestres.

**Parágrafo 1º** – O valor e os critérios de definição das diárias serão estipulados em resolução da Diretoria Executiva.

**Art. 34** – As despesas comprovadas com telefone, fac-símiles, correios, datilografia, fotocópias e outras que forem realizadas pelos diretores da Diretoria Executiva em viagens ou em seus locais de residência, resultantes de atividades comprovadamente de interesse da FNE, serão ressarcidas pela Federação.

**Art. 35** – As competências da Diretoria Executiva e dos seus diretores são aquelas expressas nos artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 do Estatuto da FNE.

**Parágrafo Único** – No desenvolvimento das atividades referentes às atribuições previstas no caput do artigo deverá ser observada a perfeita consonância entre as referentes às do Diretores Regionais e às dos demais Diretores, quando envolver relações diretas com os Sindicatos.

## SEÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

**Art. 36** – O Conselho Fiscal da FNE é composto de 03 (três) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo Congresso Nacional dos Engenheiros juntamente com Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – O conselho Fiscal indicará um de seus conselheiros para presidir os seus trabalhos e, quando isto não

ocorrer, ele será presidido pelo mais idoso dentre os conselheiros presentes.

**Art. 37** – Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira da FNE, dando pareceres sobre:

- I – o orçamento;
- II – o balanço anual;
- III – o plano operacional;
- IV – o plano de contas;
- V – as despesas extraordinárias;
- VI – os balancetes elaborados pela tesouraria.

**Parágrafo Único** – Além dos pareceres obrigatórios, o Conselho Fiscal deverá, sempre que julgar oportuno, encaminhar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, as observações que contribuam para melhorar a gestão financeira da FNE.

## SEÇÃO V

### Do Conselho Tecnológico

**Art. 38** – O Conselho Tecnológico da FNE será formado por profissionais com destaque no cenário nacional, convidados pela diretoria executiva;

**Parágrafo Único** – O conselho Tecnológico terá caráter consultivo com a finalidade de subsidiar a FNE com fundamentos na elaboração e encaminhamentos dos projetos por ela definidos.

**Art. 39** – Os sindicatos poderão encaminhar indicações de nomes para compor o Conselho Tecnológico, fazendo-as

acompanhar de breve currículo dos indicados e de uma sucinta justificativa.

**Art 40** – A Diretoria Executiva disciplinará, em regulamento próprio, a forma de funcionamento do Conselho Tecnológico, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 41** – Constituem-se como receitas financeiras da FNE:

- I)** A Contribuição Sindical prevista no art. 578 da CLT;
- II)** A Contribuição Confederativa prevista no art. 8º da CF;
- III)** A Contribuição Associativa prevista no art. 10, inciso V, do Estatuto;
- IV)** Os resultados de aplicações financeiras;
- V)** Outras.

**Art. 42** – Com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral Ordinária do final de ano, deverão estar elaborados pela Diretoria Financeira e aprovados pela Diretoria Executiva e encaminhados aos respectivos Sindicatos o plano de contas e o orçamento para o exercício seguinte, com base na previsão das receitas e de acordo com o plano operacional a ser submetido à consideração do Conselho Deliberativo.

**Art. 43** – A arrecadação da Contribuição Sindical, que se faz nas bases pelos Sindicatos, deverá ser coordenada, em tempo hábil, pela Diretoria Financeira, objetivando tornar efetivos os procedimentos e os resultados da referida arrecadação.

**Art. 44** – A arrecadação da Contribuição Associativa, prevista o Art. 10, inciso V, do Estatuto, deverá ser permanentemente acompanhada pela Diretoria Financeira e informada sistematicamente em reuniões da diretoria executiva.

**Parágrafo 1º** – Aprovados em Assembléia o percentual e os limites mínimo e máximo de que trata esta contribuição, deverá ser providenciada a elaboração de uma tabela a ser encaminhada aos Sindicatos, para ser obrigatoriamente aplicada no exercício competente.

**Parágrafo 2º** – A Diretoria Financeira providenciará, mensalmente, o envio aos Sindicatos de uma notificação da contribuição associativa de que trata o “caput” do artigo, que deverá constar de solicitação de declaração dos dados- base, do cálculo da contribuição e outros elementos necessários ao controle dos pagamentos.

**Parágrafo 3º** – De posse da notificação de que trata o parágrafo 2º, o Sindicato deverá declarar as receitas respectivas, o cálculo do valor a ser recolhido e devolver à FNE, até o 15º dia útil do mês subsequente, as informações solicitadas e o cheque ou cópia do recibo de transferência bancária, anexando, ainda, cópia do balancete mensal ou, na falta deste, um demonstrativo que comprove as informações declaradas.

**Parágrafo 4º** – No início do exercício seguinte, deverá ser encaminhada aos Sindicatos uma Notificação de Ajuste Anual, que deverá ser devolvida à FNE com declaração das informações definitivas das receitas-base da contribuição associativa, o cálculo do valor anual devido, anexando-se o balancete contábil respectivo e, se for o caso, cheque ou cópia da transferência bancária da diferença que, sendo a favor do Sindicato, será a este devolvida pela FNE.

**Parágrafo 5º** – No caso de descumprimento do parágrafo 3º, a diretoria financeira encaminhará notificação de cobrança ao

sindicato inadimplente, advertindo para as ações necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 45** – As despesas deverão seguir o estabelecido no orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá referendar as alterações aprovadas pela Diretoria Executiva, consideradas necessárias ao longo da sua execução.

**Parágrafo primeiro** – Quando da deliberação do orçamento pelo Conselho Deliberativo, poderá ser aprovado o remanejamento de valores entre as rubricas orçamentárias, desde que não se ultrapasse o valor global do orçamento aprovado.

**Art. 46** – Em cada reunião da Diretoria Executiva deverá ser apresentado pelo Diretor Financeiro um resumo da execução orçamentária, bem como um balancete simplificado da situação financeira da FNE, servindo também para adequar o plano operacional em andamento.

**Art. 47** – Com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Ordinária de início de ano (preferencialmente em março), deverá ser encaminhada para conhecimento dos Sindicatos a prestação de contas financeira elaborada pela Diretoria Financeira.

## **CAPÍTULO V**

### ***DAS SANÇÕES E PERDAS DE MANDATO***

**Art. 48** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, garantida a ampla defesa, estão sujeitos a sanções nos seguintes casos:

- I – violação do Estatuto da FNE;
- II – malversação ou dilapidação do patrimônio da FNE;

**Art. 49** – Os Sindicatos filiados à FNE, garantida a ampla defesa, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – suspensão dos seus direitos estatutários, quando infringirem as disposições do Estatuto da FNE;
- II – eliminação do quadro social quando, sem motivo justificado, atrasarem em mais de um ano o pagamento da taxa de contribuição a que se refere a alínea “e” do art. 10 do estatuto da FNE, ou quando perderem a investidura sindical.

**Parágrafo 1º** – Incorre em Falta grave o Sindicato filiado que, sem causa justificada, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo da FNE.

**Parágrafo 2º** – As infrações dos Sindicatos filiados serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo da FNE, com as penalidades sendo aplicadas “ad referendum” do CONSE.

**Art. 50** – Qualquer denúncia contra membro titular ou suplente da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal ou contra qualquer Sindicato filiado, deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria Executiva da FNE, que terá 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o seu acolhimento e submetê-la ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** – Se a Diretoria Executiva deliberar contra o acolhimento da denúncia, fará comunicação por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a deliberação, ao primeiro dos denunciantes, declarando os motivos de sua decisão.

**Parágrafo 2º** – O denunciante terá um prazo máximo de 30

(trinta) dias para contestar a decisão da Diretoria Executiva e apresentar novas provas sobre o fato.

**Parágrafo 3º** – Se a denúncia for aceita pela Diretoria Executiva, o seu Presidente, em até 30 (trinta) dias depois da decisão, a encaminhará ao Conselho Deliberativo da FNE instruída com a documentação e as informações que tiver reunido, com a recomendação da pena a ser aplicada.

**Parágrafo 4º** – Recebida a denúncia, o Conselho Deliberativo deliberará, soberanamente, sobre ela.

**Parágrafo 5º** – O denunciado sempre terá pleno direito de acesso ao processo e à ampla defesa.

**Parágrafo 6º** – O denunciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar sua defesa, a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo 7º** – No caso de imposta uma penalidade, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a forma de pedido de reconsideração.

**Parágrafo 8º** – Os Sindicatos filiados que tenham sido eliminados do quadro social da FNE, poderão nele reingressar, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho Deliberativo, ou liquidem seus débitos, quando a causa da eliminação se tratar de atraso de pagamento.

**Art. 51** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal perderão os mandatos nos seguintes casos:

- I – renúncia;
- II – deixar de exercer atividades ligada à engenharia por dois anos consecutivos, salvo desemprego, licença por motivo de saúde ou exercício de mandato sindical.



## **CAPÍTULO VI**

### ***DAS SUBSTITUIÇÕES***

**Art. 52** – No caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento de qualquer componente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a respectiva atribuição será acumulada por outro componente definido pela Diretoria Executiva, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – As substituições eventuais, cujas previsões não se encontram definidas no Estatuto, serão efetuadas com a aprovação da diretoria executiva dentre seus próprios componentes, por indicação do Presidente da FNE.

## **CAPÍTULO VII**

### ***DO PATRIMÔNIO***

**Art. 53** – Constituem patrimônio da FNE

- I** – os bens e valores adquiridos e as suas respectivas rendas;
- II** – as contribuições dos Sindicatos filiados;
- III** – as contribuições daqueles que participam da categoria profissional, na forma da lei;
- IV** – as doações e legados;
- V** – rendas eventuais; e
- VI** – auxílios e subvenções;

**Art. 54** – No caso de dissolução da FNE, os seus bens serão destinados aos Sindicatos filiados, a critério do CONSE.

**Art. 55** – A dissolução da FNE dar-se-á através da aprovação de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos participantes do CONSE, convocados expressamente para esse fim, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, obedecidas, no que couber, as regras estabelecidas para a convocação de um CONSE ordinário.

**Art. 56** – Os Sindicatos filiados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FNE.

**Art. 57** – A Federação Nacional dos Engenheiros, que adotará a sigla FNE, terá bandeira e símbolo privativos.

**Art. 58** – Os casos omissos deste Regulamento da FNE serão resolvidos por maioria de votos da sua Diretoria Executiva, “ad-referendum” do seu Conselho Deliberativo.

**Art. 59** – Este Regulamento entrará em vigor na data da Resolução do Conselho Deliberativo que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo da FNE na Assembléia Geral Ordinária, realizada em Manaus-AM no dia 7/12/2007**



**Sede:** SDS Edifício Eldorado, salas 106/109 – CEP 70392-901

Brasília – DF – **Telefone:** (61) 3225-2288.

**E-mail:** [imprensa@fne.org.br](mailto:imprensa@fne.org.br). **Site:** [www.fne.org.br](http://www.fne.org.br).